



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTÃO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 160/2025

O Prefeito Municipal de Portão/RS, Sr. DELMAR HOFF, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, autorizam e torna público o seguinte processo de Inexigibilidade de Licitação:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTÃO

CONTRATADA: BANDA CHAMPION PROMOÇÕES ARTÍSTICAS, CNPJ 04.600.784/0001-40.

OBJETO: Contratação de BANDA CHAMPION para Show na programação do 5º Natal da Gente 2025 dia 05/12 com duração de 2h.

PROCEDIMENTO LEGAL: Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133 e alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.000,00.

PAGAMENTO: Integral

PRAZO: 30 dias após emissão da NF.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3776-333903923000000 – FESTIVIDADES E HOMENAGENS - SECDT

Portão/RS, 05 de dezembro de 2025.

DELMAR

HOFF:26886081004

Assinado de forma digital por
DELMAR HOFF:26886081004
Dados: 2025.12.05 09:21:59 -03'00'

DELMAR HOFF
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL/SERVIÇOS Nº 2025/5601

REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DA BANDA CHAMPION PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Através da Ordem de Serviço de n.º 2025/5601, o Departamento de Cultura do Município de Portão solicitou ao Departamento de Compras a contratação direta da **BANDA CHAMPION PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, CNPJ 04.600.784/0001-40, para o 5º Natal da Gente.

O respectivo processo foi remetido à PGM para emissão de parecer em 04/12/2025.

É o breve Relatório, passamos a analisar:

A regra geral no que tange às contratações realizadas pela administração pública é serem precedidas de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição e da Lei regente dos processos licitatórios.

Entretanto, excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme art. 74. II da Lei nº 14.1333, autorizando à Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

No caso em análise, entende esta PGM ser possível a aplicação das regras estabelecida artigo 74, II da Lei 14.133, que prevê ser inexigível o procedimento licitatório quando tratarmos de contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

O que justificativa a inexigibilidade na hipótese é a inviabilidade de competição vez que inexistem critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, possibilidade de realizar-se o procedimento licitatório.

No entanto, deve-se frisar que a administração, embora exista o referido amparo legal, não está inteiramente livre para a contratação, devendo observar determinados requisitos que deverão, por sua vez, estar devidamente demonstrados em processo de inexigibilidade, o que, adianta-se, não ocorre no caso em exame.

Assim, pela redação do art. 74, §2º da Lei nº 14.133, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso que estejam demonstrados, no mínimo:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Assim, as cartas de exclusividade, além de certidões negativas da produtora foram aportadas aos autos, ademais, a administração pública deve comprovar os requisitos acima exposto, preenchidos os requisitos, a PGM opina pela possibilidade da contratação com base no artigo 74, II da Lei 14.133.

Portão- RS, 04 de dezembro de 2025.

Alexandre Takeo Sato
Procurador-Geral do Município
OAB RS 40.639



Município de Portão

CNPJ: 87.344.016/0001-08
Telefone: (51)3500-4200
Email: ti@portao.rs.gov.br
Endereço: Rua Nove de Outubro, 229 - Centro
Cidade: PORTÃO
Estado: RS
Cep: 93180-000

Requerimento

Processo:	2025/8072
Data de Entrada:	05/12/2025
Assunto:	Processo de Inexigibilidade de licitação
Dígito Verificador:	4676

Solicitante:	14183 - DEPARTAMENTO - COMPRAS		
CPF / CNPJ:		Identidade:	
Fone Residencial:	(51)35004200	Fone Comercial:	(51)997112920
Fax:		Fone Celular:	
E-mail:	COMPRADIRETA@PORTAO.RS.GOV.BR		
Endereço:	R 9 DE OUTUBRO	Número:	229
Bairro:	CENTRO	CEP:	93180-000
Cidade:	PORTAO	Estado:	RS

Requerente:	126084 - SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO		
CPF / CNPJ:		Identidade:	
Fone Residencial:		Fone Comercial:	(51)35004200
Fax:		Fone Celular:	(51)35004200
E-mail:	turismo@portao.rs.gov.br		
Endereço:	R 9 DE OUTUBRO	Número:	229
Bairro:	CENTRO	CEP:	93180-000
Cidade:	PORTAO	Estado:	RS

Setor Destino:	DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Descrição:	Abertura de Inexigibilidade nº 160/2025, solicitação 5601/2025, com base legal do artigo 74, II da lei 14.133/21, para contratação de de show.

N. Termos

P. Deferimento

Município de Portão, 5 de dezembro de 2025

DEPARTAMENTO - COMPRAS

**Município de Portão**

CNPJ: 87.344.016/0001-08

Telefone: (51)3500-4200

Rua Nove de Outubro, 229 - Centro, PORTÃO / RS - 93180-000

**Solicitação de Compra de
Material/Serviços nº 2025/5601****Centro de Custo:** 12 - SECDT - SECRETARIA DE CULTURA DESPORTO E TURISMO**Usuário Solicitante:** VALDINEIA APARECIDA FERREIRA (Usuário: valdineia.ferreira)**Entidade:** Município de Portão**Data de Cadastro:** 03/12/2025**Dados da Despesa**

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat. Desp.	Despesa	Cód	Total por Despesa
2025	12	3	13	813	104	2014	1056	333903923000000	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	3776	R\$8.000,00
								333903900000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2925	
Projeto: Manutenção Secr. de Cultura e Turismo											
Órgão: 12 - SECR. MUN.CULTURA, ESPORTES E TURISMO											
Fonte de Recurso: Fundo Municipal de Políticas Culturais de Portão											

Dados Diversos**Local de Entrega / Execução:** Praça do Chafariz**Prazo de Entrega / Execução:** 29/11/2025**Valores do tipo referência**

Item	Despesa	Produto	Un. Medida	Quantidade	Val.Unitário	Val.Total
1	3776	18460 - CONTRATAÇÃO DE SHOW	SV	1,0000	8.000,0000	8.000,00
Totalizador do tipo referência				1,0000	8.000,0000	8.000,00

Complemento e Assinaturas

Descrição DESCRIÇÃO: Solicito a contratação de BANDA CHAMPION PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA para Show na programação do 5º Natal da Gente 2025.
JUSTIFICATIVA: ETP e TR em anexo
RESPONSÁVEL PELO PEDIDO: Ana Paula da Silva
LOCAL DE ENTREGA: Prefeitura Municipal de Portão/RS, Setor Secretaria Municipal da Cultura, Desporto e Turismo
HORÁRIO DE ENTREGA: ATÉ ÀS 14h
Pagamento em depósito bancário vinculado ao CNPJ do fornecedor;
Pagamento em até trinta dias ou conforme contrato;
Informar em Nota Fiscal o nº da requisição de empenho ou ordem de compra;
Informar os dados bancários em Nota Fiscal.
Favor encaminhar Nota fiscal para o e-mail: cultura@portao.rs.gov.br
Telefone de Secretaria ou Setor:(51)35004355

Justificativa: DESCRIÇÃO: Solicito a contratação de BANDA CHAMPION PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA para Show na programação do 5º Natal da Gente 2025.
JUSTIFICATIVA: ETP e TR em anexo
RESPONSÁVEL PELO PEDIDO: Ana Paula da Silva
LOCAL DE ENTREGA: Prefeitura Municipal de Portão/RS, Setor Secretaria Municipal da Cultura, Desporto e Turismo
HORÁRIO DE ENTREGA: ATÉ ÀS 14h
Pagamento em depósito bancário vinculado ao CNPJ do fornecedor;
Pagamento em até trinta dias ou conforme contrato;
Informar em Nota Fiscal o nº da requisição de empenho ou ordem de compra;
Informar os dados bancários em Nota Fiscal.
Favor encaminhar Nota fiscal para o e-mail: cultura@portao.rs.gov.br
Telefone de Secretaria ou Setor:(51)35004355

ADRIANO ROBERTO FLORES MENDONÇA
Secretário de Adm. SEMAG-SEMASH-SMCDTVALDINEIA APARECIDA FERREIRA
CulturaRODRIGO LIBRELOTO VALENTE
Secretário da Fazenda e SEMICMA
Secretaria da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/5601

Município de Portão

Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo

Necessidade da Administração: Contratação de serviços de Show Musical

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de show musical para evento municipal, o contratado é a Banda CHAMPION PROMOÇÕES ARTISTICA LTDA para apresentação na programação do evento do **5º NATAL DA GENTE de 2025**.

A contratação é necessária para a composição da programação do evento da **5º NATAL DA GENTE de Portão**, previsto em calendário municipal já aprovado.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Portão 2025, como se vê do item **SERVIÇO DE TERCEIRO DE PESSOAS JURÍDICAS: Contratação de serviços essenciais a promoção de eventos*, daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de show musical, conforme as seguintes especificações; show com 2 horas de duração, a realizar-se nos dias 29/11 A 21/12 nas dependências da PRAÇA DO CHAFARIZ com conforme a programação do evento do **5º NATAL DA GENTE de PORTAO**.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A referida contratação é inexigível por ser inviável a competição, pois o profissional do setor artístico, será contratado por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

O contratado será a **BANDA CHAMPION PROMOÇÕES ARTISTICA LTDA** na programação do **5º NATAL DA GENTE de Portão**, nos dias 29/11 A 21/12 de 2025 com início conforme a programação com duração de 2 horas.

O local do evento será na **PRAÇA DO CHAFARIZ de PORTÃO**.

A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 74, II, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

É necessário que exista uma comprovação da vantajosidade da proposta de valor ofertada pelo Artista como por exemplo, as 3 últimas notas fiscais de eventos semelhantes realizadas pelo mesmo.

Para a prestação dos serviços pretendidos o interessado deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

I - Jurídica: Certidão Negativa Civil de 1º grau;

II - Fiscal, social e trabalhista: Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e FGTS.

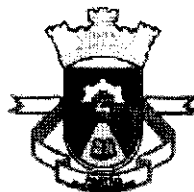
III – CNPJ, Contrato Social e Documentos de RG e CPF do Responsável da empresa.

O Pagamento deverá ser em depósito bancário vinculado ao CNPJ do fornecedor;

O Pagamento deverá ser em até trinta dias, ou conforme contrato, após emissão e entrega da Nota fiscal;

O contratado deverá Informar em Nota Fiscal o nº da requisição de empenho ou ordem de compra;

O contratado deverá informar os dados bancários em Nota Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

O contratado deverá encaminhar Nota fiscal para o e-mail: cultura@portao.rs.gov.br.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 1416/2022, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Portão”, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O prazo para pagamento do serviço é de até 30 dias após apresentação da nota fiscal.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade inexigibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

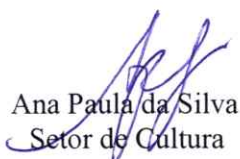
Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 8.000,00**.

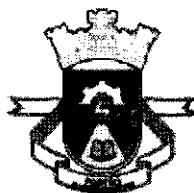
Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 1416/2022, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de PORTÃO, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária n.º 333903923000000 -FESTIVIDADES E HOMENAGENS.

Portão, 28 de novembro de 2025.


Ana Paula da Silva
Setor de Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/5601

Município de Portão

Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo

Necessidade da Administração: Contratação de serviços de Show Musical

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de show musical, na programação do evento do 5º Natal da Gente de 2025.

A contratação é necessária para a aquisição do serviço se faz necessária em virtude da realização do evento do 5º Natal da Gente de 2025, já prevista no calendário anual de eventos municipais aprovado pela Câmara de vereadores.

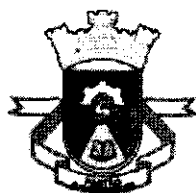
2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Portão, como se vê do item **SERVIÇO DE TERCEIRO DE PESSOAS JURÍDICAS: Contratação de serviços essenciais a promoção de eventos* daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A referida contratação é inexigível por ser inviável a competição, pois o profissional do setor artístico, será contratado por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

O contratado é a banda CHAMPION PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA na programação do 5º NATAL DA GENTE de PORTAO nos dias 29/11 a 21 de dezembro de 2025 com início conforme a programação, com duração de 2 horas cada show.

O local do evento será na PRAÇA DO CHAFARIZ.

A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 74, II, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

É necessário que exista uma comprovação da vantajosidade da proposta de valor ofertada pelo Artista como por exemplo, as 3 últimas notas fiscais de eventos semelhantes realizadas pelo mesmo.

Para a prestação dos serviços pretendidos o interessado deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

I - Jurídica: Certidão Negativa Civil de 1º grau;

II - Fiscal, social e trabalhista: Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e FGTS.

III – CNPJ, Contrato Social e Documentos de RG e CPF do Responsável da empresa.

O Pagamento deverá ser em depósito bancário vinculado ao CNPJ do fornecedor;

O Pagamento deverá ser em até trinta dias, ou conforme contrato, após emissão e entrega da Nota fiscal;

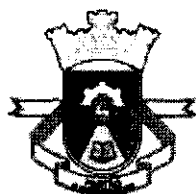
O contratado deverá Informar em Nota Fiscal o nº da requisição de empenho ou ordem de compra;

O contratado deverá informar os dados bancários em Nota Fiscal.

O contratado deverá encaminhar Nota fiscal para o e-mail: cultura@portao.rs.gov.br.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com objeto semelhante realizadas por esta Administração em anos anteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em shows para eventos.

Neste sentido, segue indicação de potenciais prestadores de serviços:

O contratado é a BANDA CHAMPION PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa junto às entidades tradicionalistas do município, efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 1416/2022, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Portão”, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 8.000,00**.

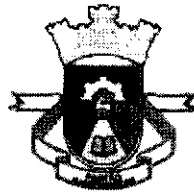
Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 1416/2022, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Portão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de show conforme as seguintes especificações; show com 2 horas de duração, a realizar-se nos dias 29/11 a 21/12 de 2025 nas dependências da PRAÇA DO CHAFARIZ com início conforme a programação do evento do 5º NATAL DA GENTE DE PORTAO.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

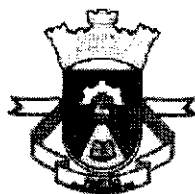
Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

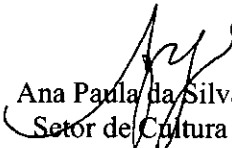
Não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação.

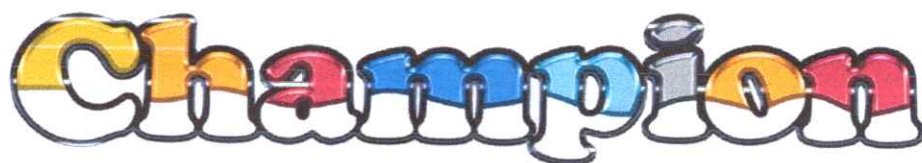
Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Portão, 28 de novembro de 2025.


Ana Paula da Silva
Setor de Cultura



Estou encaminhando orçamento da empresa Banda Champion, razão social Banda Champion Promoções Artísticas Ltda, CNPJ 04600784/0001-40, com sede na Rua Soledade 796 na cidade de Portão RS, nome artístico Banda Champion para evento de Natal na cidade de Portão RS, a se realizar na data de 05 de dezembro de 2025, show com duas horas de duração, das 20:30 as 22:30. O valor total é R\$ 8.000,00.(oito mil reais)

Portão RS, 11 de novembro de 2025.

Paulo Renato Weber

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA BANDA CHAMPION:

Paulo Renato Weber

Estado Civil: Separado

CPF 48396923000

RG 701 7300752

Endereço: Rua Soledade 796, Portão RS

CEP 931800000

Telefone: 51 333036141

Email: renatochampion2@gmail.com

DADOS BANCÁRIOS DA BANDA:

Banco Sicredi

AG 0101

CC 72419-1

CNPJ 04600784/0001-40

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº 05

DE

BANDA CHAMPION

BANDA CHAMPION PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

PAULO RENATO WEBER, brasileiro, separado judicialmente, músico, residente e domiciliado na rua Soledade, nº 784, Bairro Parque Residencial Neto, na cidade de Portão, RS, CEP 93.180-000, com documento de identidade nº 7017300752, expedida pela SSP/RS em 08/08/1979, e CIC/CPF nº 483.969.230-00;

Sócio componente da sociedade empresária limitada **BANDA CHAMPION PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, com sede na cidade de Portão, estado do Rio Grande do Sul, na rua Soledade, nº 796, bairro Residencial Parque Neto, CEP 93.180-000, inscrita no CNPJ sob nº 04.600.784/0001-40 com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, sob nº 43204729144 em 09/08/2001, inscrita no NIRE sob nº 43204729144, última alteração arquivada sob registro nº 0903317 em 23/01/2014, protocolo nº 14/023656-2 DE 16/01/2014.

E ainda,

ALEX ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 20/08/1990, músico, residente e domiciliado na rua Germano Leuck, nº 979, Bairro Rincão dos Ilhéus, na cidade de Estância Velha, RS, CEP 93.600-000, com documento de identidade nº 1102954649, expedida pela SSP/RS em 13/05/2009 e CIC/CPF nº 021.094.770-59.

resolvem, de comum acordo, alterar o mencionado Contrato Social, nas cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALIENAÇÃO DE COTAS E INGRESSO DE NOVO SÓCIO:

O sócio cotista **PAULO RENATO WEBER** já qualificado, vende neste ato, por esta e na melhor forma em direito admitida, 4.000 (quatro mil) cotas ao preço de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) à **ALEX ALVES DA SILVA**, já qualificado, ficando este admitido na sociedade, com 4.000 (quatro mil) cotas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). A operação acima qualificada quita-se entre as partes no ato da assinatura do presente instrumento, assim como as responsabilidades inerentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL E SUA NOVA COMPOSIÇÃO:

Em virtude das alterações mencionadas nas cláusulas anteriores, fica o capital social de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), representado por 80.000 (oitenta mil) cotas totalmente integralizadas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Paulo Renato Weber – com 76.000 (setenta e seis mil) cotas, no valor total de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais).

Alex Alves da Silva – com 4.000 (quatro mil) cotas, no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO:

A administração da sociedade será exercida pelo sócio cotista **PAULO RENATO WEBER**, já qualificado. A administração tem poderes, deveres e atribuições que a lei lhe confere, cabendo-lhe garantir o funcionamento normal da sociedade conferido-lhe todas as atribuições necessárias ao funcionamento da empresa tais como representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente. Gerir e administrar os negócios gerais da sociedade. Operar em nome da sociedade com os estabelecimentos de crédito, movimentando contas correntes bancárias devedoras e credoras, com ou sem garantia de títulos. Aceitar, endossar, assinar e protestar cheques, duplicatas, cambiais, saques, letras de câmbio ou notas promissórias. Negociar, caucionar, penhorar duplicatas e outros quaisquer títulos de crédito, assinando os respectivos títulos, propostas e contratos, contratar empréstimos, cartas de crédito, adiantamentos de câmbio, aberturas de créditos e outros que se tornem necessários, com ou sem garantia real de bens móveis, notadamente sob a forma de penhor

Alex Alves

2. Flavio Miguel Hensel – com 40.000 (quarenta mil) cotas, no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO:

A administração da sociedade passa a ser exercida pelos sócios cotistas **PAULO RENATO WEBER** e **FLAVIO MIGUEL HENSEL**. A administração tem poderes, deveres e atribuições que a lei lhe confere, cabendo-lhe garantir o funcionamento normal da sociedade. A cada administrador são conferidas entre outras, que são necessariamente próprias e inerentes ao mandato as seguintes atribuições:

ISOLADAMENTE: Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente. Gerir e administrar os negócios gerais da sociedade. Operar em nome da sociedade com os estabelecimentos de crédito, movimentando contas correntes bancárias devedoras e credoras, com ou sem garantia de títulos. Aceitar, endossar, assinar e protestar cheques, duplicatas, cambiais, saques, letras de câmbio ou notas promissórias. Negociar, caucionar, penhorar duplicatas e outros quaisquer títulos de crédito, assinando os respectivos títulos, propostas e contratos, contratar empréstimos, cartas de crédito, adiantamentos de câmbio, aberturas de créditos e outros que se tornem necessários, com ou sem garantia real de bens móveis, notadamente sob a forma de penhor de qualquer natureza e/ou alienação fiduciária. Representar a sociedade perante terceiros e perante quaisquer repartições públicas, federais, municipais, estaduais, para-estatais e autárquicas. Constituir e nomear mandatários ou procuradores, em nome da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que estes poderão praticar e a duração do mandato.

EM CONJUNTO: Mediante a assinatura de todos os seus membros, representar a sociedade perante terceiros, ativa e passivamente em todos os atos em que se tratar de alienar, permutar, penhorar ou onerar, sob qualquer forma bens imóveis e valores mobiliários representativos de participações sociais.

As atribuições enumeradas nesta cláusula são consideradas tão somente enunciativas e nunca limitativas, de vez que os administradores têm os mais amplos poderes para a administração de todos os negócios sociais, sem reserva alguma, sendo de sua competência tudo o que não for vedado por lei ou pelo presente contrato.

Parágrafo Único – Fica expressamente proibido aos administradores utilizarem-se da firma social em negócios estranhos ao objeto social, assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DO BALANÇO, EXERCÍCIO SOCIAL E PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E PERDAS:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. Após a eventual formação de reservas destinadas ao reforço do capital próprio da empresa, os lucros verificados poderão ser distribuídos aos sócios, na proporção de suas quotas. Os eventuais prejuízos verificados em balanço serão igualmente suportados pelos sócios na proporção da participação das quotas de capital de cada um, para compensação com lucros futuros ou reservas existentes.

Parágrafo Primeiro - A administração poderá, em qualquer tempo, realizar balanços intercalares ou extraordinários e, na existência de lucros, deliberar sobre a distribuição antecipada dos mesmos, total ou parcialmente.

Parágrafo Segundo - Dos resultados a serem distribuídos aos sócios cotistas cada um receberá de acordo com a proporcionalidade a seguir mencionada:

- o sócio Paulo Renato Weber receberá 50%
- o sócio Flávio Miguel Hensel receberá 50%



1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 6.666,00 (seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais). A operação acima qualificada quita-se entre as partes no ato da assinatura do presente instrumento, bem como as responsabilidades inerentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL E SUA NOVA COMPOSIÇÃO:

Em virtude das alterações mencionadas nas cláusulas anteriores, fica o capital social de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), representado por 80.000 (oitenta mil) cotas totalmente integralizadas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

1. Paulo Renato Weber – com 26.667 (vinte e seis mil, seiscentas e sessenta e sete) cotas, no valor total de R\$ 26.667,00 (vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais);

2. Flavio Miguel Hensel – com 26.667 (vinte e seis mil, seiscentas e sessenta e sete) cotas, no valor total de R\$ 26.667,00 (vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais);

3. Luiz Pereira Lamarque – com 26.666 (vinte e seis mil, seiscentas e sessenta e seis) cotas, no valor total de R\$ 26.666,00 (vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais).

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO:

A administração da sociedade passa a ser exercida pelos sócios-cotistas **PAULO RENATO WEBER, FLAVIO MIGUEL HENSEL e LUIZ PEREIRA LAMARQUE**. A administração tem poderes, deveres e atribuições que a lei lhe confere, cabendo-lhe garantir o funcionamento normal da sociedade. A cada administrador são conferidas entre outras, que são necessariamente próprias e inerentes ao mandato as seguintes atribuições:

ISOLADAMENTE: Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente. Gerir e administrar os negócios gerais da sociedade. Operar em nome da sociedade com os estabelecimentos de crédito, movimentando contas correntes bancárias devedoras e credoras, com ou sem garantia de títulos. Aceitar, endossar, assinar e protestar cheques, duplicatas, cambiais, saques, letras de câmbio ou notas promissórias. Negociar, caucionar, penhorar duplicatas e outros quaisquer títulos de crédito, assinando os respectivos títulos, propostas e contratos, contratar empréstimos, cartas de crédito, adiantamentos de câmbio, aberturas de créditos e outros que se tornem necessários, com ou sem garantia real de bens móveis, notadamente sob a forma de penhor de qualquer natureza e/ou alienação fiduciária. Representar a sociedade perante terceiros e perante quaisquer repartições públicas, federais, municipais, estaduais, para-estatais e autárquicas. Constituir e nomear mandatários ou procuradores, em nome da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que estes poderão praticar e a duração do mandato.

EM CONJUNTO: Mediante a assinatura de todos os seus membros, representar a sociedade perante terceiros, ativa e passivamente em todos os atos em que se tratar de alienar, permutar, penhorar ou onerar, sob qualquer forma bens imóveis e valores mobiliários representativos de participações sociais.

As atribuições enumeradas nesta cláusula são consideradas tão somente enunciativas e nunca limitativas, de vez que os administradores têm os mais amplos poderes para a administração de todos os negócios sociais, sem reserva alguma, sendo de sua competência tudo o que não for vedado por lei ou pelo presente contrato.

Parágrafo Único – Fica expressamente proibido aos administradores utilizarem-se da firma social em negócios estranhos ao objeto social, assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO BALANÇO, EXERCÍCIO SOCIAL E PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E PERDAS:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. Após a eventual formação de reservas destinadas ao reforço do capital próprio da empresa, os lucros verificados poderão ser distribuídos aos sócios, na proporção de suas quotas. Os eventuais prejuízos verificados em balanço, serão igualmente suportados pelo sócios

FLAVIO

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO CONTRATO SOCIAL REALIZADO EM 25/07/2001:

A Cláusula Décima Segunda do Contrato Social realizado em 25/07/2001, passa a ter a seguinte redação:

“DO BALANÇO, EXERCÍCIO SOCIAL E PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E PERDAS:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. Após a eventual formação de reservas destinadas ao reforço do capital próprio da empresa, os lucros verificados poderão ser distribuídos aos sócios, na proporção de suas quotas. Os eventuais prejuízos verificados em balanço, serão igualmente suportados pelos sócios na proporção da participação das quotas de capital de cada um, para compensação com lucros futuros ou reservas existentes.

Parágrafo Primeiro - A administração poderá, em qualquer tempo, realizar balanços intercalares ou extraordinários e, na existência de lucros, deliberar sobre a distribuição antecipada dos mesmos, total ou parcialmente.

Parágrafo Segundo - Dos resultados a serem distribuídos aos sócios cotistas cada um receberá de acordo com a proporcionalidade a seguir mencionada:

- o sócio Paulo Renato Weber receberá 25%
- o sócio Luiz Pereira Lamarque receberá 25%
- o sócio Luiz Carlos Oliveira da Rocha receberá 25%.
- o sócio Flávio Miguel Hensel receberá 25%.”

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CONTRATO SOCIAL REALIZADO EM 25/07/2001:

A Cláusula Décima Terceira do Contrato Social realizado em 25/07/2001, passa a ter a seguinte redação:

“DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS: Os sócios se reunirão pelo menos uma vez por ano, dentro dos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para deliberarem sobre o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis e financeiras, distribuição dos lucros ou prejuízos e remuneração da administração. Outros assuntos de interesse social poderão constar, igualmente, da ordem do dia da reunião dos sócios. As deliberações sociais serão tomadas de acordo com as disposições contidas no Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406 de 10/02/2002). Cada cota representará um voto.”

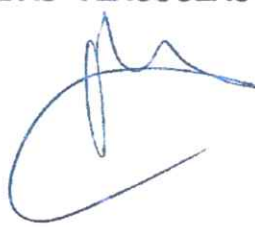
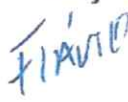
CLÁUSULA OITAVA - A Cláusula Décima Quarta do Contrato Social realizados em 25/07/2001, que trata da **“TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE”**, fica totalmente suprimida.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO CONTRATO SOCIAL REALIZADO EM 25/07/2001:

A Cláusula Décima Nona do Contrato Social realizado em 25/07/2001, passa a ter a seguinte redação:

“DO DESEMPEDIMENTO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES: Declaram os sócios e administradores que não estão impedidos, por lei especial, nem condenados ou encontrar-se sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou crime contra a economia popular; contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.”

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REESTRUTURAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS:



CLAUSULA SÉTIMA – DO DESEMPEDIMENTO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES:

Declararam os sócios e administradores que não estão impedidos, por lei especial, nem condenados ou encontrar-se sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou crime contra a economia popular; contra o sistema financeiro nacional; contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo; a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições constantes do Contrato Social, que por este instrumento não tenham sido modificadas.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para constar e produzir os efeitos legais.

Portão, RS, 30 de abril de 2012.

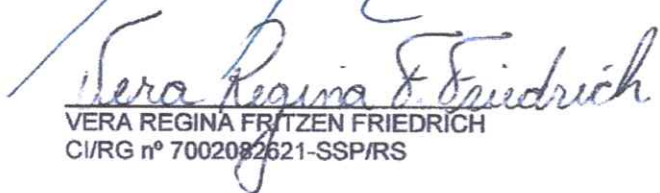

PAULO RENATO WEBER


FLAVIO MIGUEL HENSEL


LUIZ PEREIRA LAMARQUE

Testemunhas:


FERNANDO CÉSAR MOOR
CI/RG nº 101 4618597, -SSP/RS


VERA REGINA FRITZEN FRIEDRICH
CI/RG nº 7002082621-SSP/RS

(JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL)
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/01/2014 SOB Nº: 3903317

Protocolo: 14/023650-2, DE 18/01/2014

Empresa: 43 2 0472914 4


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO GERAL

de qualquer natureza e/ou alienação fiduciária. Representar a sociedade perante terceiros e perante quaisquer repartições públicas, federais, municipais, estaduais, para-estatais e autárquicas. Constituir e nomear mandatários ou procuradores, em nome da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que estes poderão praticar e a duração do mandato.

As atribuições enumeradas nesta cláusula são consideradas tão somente enunciativas e nunca limitativas, de vez que o administrador tem os mais amplos poderes para a administração de todos os negócios sociais, sem reserva alguma, sendo de sua competência tudo o que não for vedado por lei ou pelo presente contrato.

Parágrafo Único – Fica expressamente proibido ao administrador utilizar-se da firma social em negócios estranhos ao objeto social, assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO BALANÇO, EXERCÍCIO SOCIAL E PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E PERDAS:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. Após a eventual formação de reservas destinadas ao reforço do capital próprio da empresa, os lucros verificados poderão ser distribuídos ao sócio, na proporção de suas quotas. Os eventuais prejuízos verificados em balanço serão igualmente suportados pelo sócio na proporção da participação das quotas de capital.

Parágrafo Primeiro – A administração poderá, em qualquer tempo, realizar balanços intercalares ou extraordinários e, na existência de lucros, deliberar sobre a distribuição antecipada dos mesmos, total ou parcialmente.

Parágrafo Segundo – Os resultados serão distribuídos ao sócio cotista na proporção de sua participação no capital social, como segue:

- o sócio Paulo Renato Weber receberá 95%
- o sócio Alex Alves da Silva receberá 5%

CLAUSULA QUINTA – DO DESEMPEDIMENTO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES:

Declaram os sócios e administradores que não estão impedidos, por lei especial, nem condenados ou encontrar-se sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições constantes do Contrato Social, que por este instrumento não tenham sido modificadas.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, assinam o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma para constar e produzir os efeitos legais.

Portão, RS, 10 de abril de 2015.

PAULO RENATO WEBER

ALEX ALVES DA SILVA



JOSÉ TADEU JACOSY
SECRETÁRIO-GERAL

Tendo em vista as alterações havidas na estrutura da empresa, os sócios dela convencionam que a dita sociedade passará a reger-se, doravante, de acordo com as seguintes cláusulas, ficando revogadas todas as disposições contidas no Contrato Social de 25/07/2001:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DE

BANDA CHAMPION PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO:

A sociedade opera sob a denominação social de **BANDA CHAMPION PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, sob o regime jurídico de sociedade limitada, que se regerá pela legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE:

A sede social opera na rua Independência, nº 226, sala 01, Bairro Estação Portão, no município de Portão, CEP 93.180-000, Estado do Rio Grande do Sul, podendo, contudo, por deliberação da administração, instalar e/ou extinguir filiais, escritórios, postos de venda, agências e outras dependências, como também nomear representantes em qualquer localidade do território nacional e no exterior, obedecidas as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO:

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 25 de julho de 2001.

CLÁUSULA QUARTA – DOS OBJETIVOS:

A sociedade tem por objetivos as seguintes atividades:

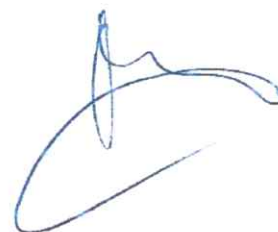
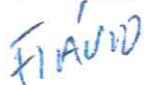
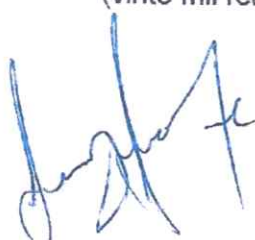
- a) a produção, organização e promoção de espetáculos musicais, artísticos e eventos culturais;
- b) o aluguel de equipamentos musicais;
- c) o comércio varejista de discos e fitas fonográficas;
- d) o comércio varejista de instrumentos musicais e seus acessórios;

Parágrafo Único – A sociedade, por deliberação da administração, poderá participar de empreendimentos de terceiros, inclusive como acionista ou componente de outras entidades de fins econômicos.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMPOSIÇÃO DO CAPITAL:

O capital social é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), representado por 80.000 (oitenta mil) cotas, do valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

1. PAULO RENATO WEBER – com 20.000 (vinte mil) cotas, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);



Parágrafo Terceiro - Os herdeiros, legatários ou sucessores do sócio que falecer, quando não aprovado pela maioria do capital social sua participação na sociedade, receberão de conformidade com o caput da presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LIQUIDAÇÃO:

A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação dos sócios-cotistas, aplicando-se a legislação brasileira.

Parágrafo Único: Em caso de dissolução da sociedade, o patrimônio será partilhado aos sócios na proporção do capital de cada um na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Portão, RS, para dirimir toda e qualquer divergência que porventura surgir entre os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-DO DESEMPEDIMENTO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES:

Declaram os sócios e administradores que não estão impedidos, por lei especial, nem condenados ou encontrar-se sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou crime contra a economia popular; contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

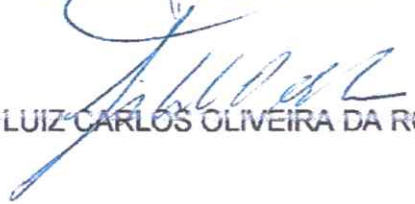
Continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições constantes do Contrato Social, que por este instrumento não tenham sido modificadas.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma para constar e produzir os efeitos legais.

Portão, RS, 29 de dezembro de 2003.

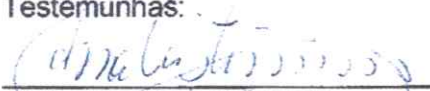

PAULO RENATO WEBER


LUIZ PEREIRA LAMARQUE

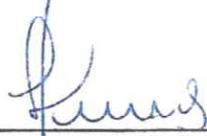

LUIZ CARLOS OLIVEIRA DA ROCHA

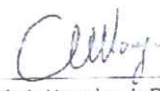

FLAVIO MIGUEL HENSEL

Testemunhas:


ANA CRISTINA MÜLLER
CI/RG nº 6044629126-SSP/RS


SILVIA MARIA WEBER
Resp. Técnica - Lei nº 8.906/1994
CPF 465 271 330-49 - OAB/RS 56 513


CELIA SALETE BREIER SIQUEIRA
CI/RG nº 9041414633-SSP/RS

	JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/04/2004
	SOB Nº: 2386679
	Protocolo: 04/022808-8
Empresa: 43 2 0472914 4	
BANDA CHAMPION PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	
	
Maria Honorina de Bittencourt Souza SECRETÁRIA-GERAL	

2. LUIZ PEREIRA LAMARQUE – com 20.000 (vinte mil) cotas, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
3. LUIZ CARLOS OLIVEIRA DA ROCHA - com 20.000 (vinte mil) cotas, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
4. FLAVIO MIGUEL HENSEL - com 20.000 (vinte mil) cotas, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – DAS COTAS:

As cotas representativas do Capital Social não poderão, em hipótese alguma, serem nomeadas a penhora e nem gravadas com ônus de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO:

A administração da sociedade é exercida pelos cotistas PAULO RENATO WEBER, LUIZ PEREIRA LAMARQUE, LUIZ CARLOS OLIVEIRA DA ROCHA e FLAVIO MIGUEL HENSEL. A administração tem poderes, deveres e atribuições que a lei lhe confere, cabendo-lhe garantir o funcionamento normal da sociedade. A cada administrador são conferidas entre outras, que são necessariamente próprias e inerentes ao mandato as seguintes atribuições:

ISOLADAMENTE: Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente. Gerir e administrar os negócios gerais da sociedade. Operar em nome da sociedade com os estabelecimentos de crédito, movimentando contas correntes bancárias devedoras e credoras, com ou sem garantia de títulos. Aceitar, endossar, assinar e protestar cheques, duplicatas, cambiais, saques, letras de câmbio ou notas promissórias. Negociar, caucionar, penhorar duplicatas e outros quaisquer títulos de crédito, assinando os respectivos títulos, propostas e contratos, contratar empréstimos, cartas de crédito, adiantamentos de câmbio, aberturas de créditos e outros que se tornem necessários, com ou sem garantia real de bens móveis, notadamente sob a forma de penhor de qualquer natureza e/ou alienação fiduciária. Representar a sociedade perante terceiros e perante quaisquer repartições públicas, federais, municipais, estaduais, para-estatais e autárquicas. Constituir e nomear mandatários ou procuradores, em nome da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que estes poderão praticar e a duração do mandato.

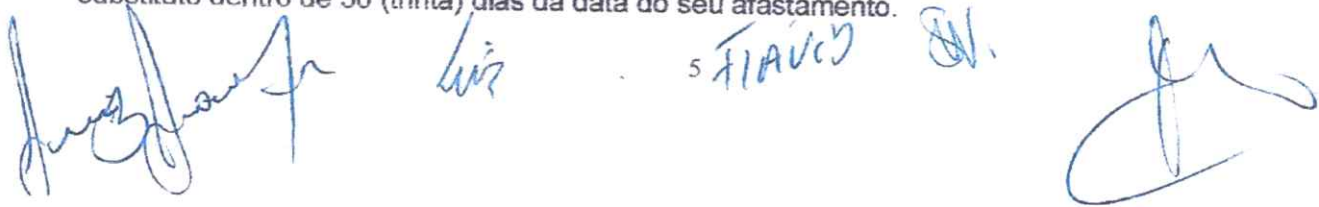
EM CONJUNTO: Mediante a assinatura de todos os seus membros, representar a sociedade perante terceiros, ativa e passivamente em todos os atos em que se tratar de alienar, permutar, penhorar ou onerar, sob qualquer forma bens imóveis e valores mobiliários representativos de participações sociais.

As atribuições enumeradas nesta cláusula são consideradas tão somente enunciativas e nunca limitativas, de vez que os administradores têm os mais amplos poderes para a administração de todos os negócios sociais, sem reserva alguma, sendo de sua competência tudo o que não for vedado por lei ou pelo presente contrato.

Parágrafo Único – Fica expressamente proibido aos administradores utilizarem-se da firma social em negócios estranhos ao objeto social, assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros.

CLÁUSULA NONA – DA SUBSTITUIÇÃO DE ADMINISTRADORES:

Em caso de renúncia ou falecimento de um dos administradores poderá ser escolhido o seu substituto dentro de 30 (trinta) dias da data do seu afastamento.



2. Flavio Miguel Hensel – com 40.000 (quarenta mil) cotas, no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO:

A administração da sociedade passa a ser exercida pelos sócios cotistas **PAULO RENATO WEBER** e **FLAVIO MIGUEL HENSEL**. A administração tem poderes, deveres e atribuições que a lei lhe confere, cabendo-lhe garantir o funcionamento normal da sociedade. A cada administrador são conferidas entre outras, que são necessariamente próprias e inerentes ao mandato as seguintes atribuições:

ISOLADAMENTE: Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente. Gerir e administrar os negócios gerais da sociedade. Operar em nome da sociedade com os estabelecimentos de crédito, movimentando contas correntes bancárias devedoras e credoras, com ou sem garantia de títulos. Aceitar, endossar, assinar e protestar cheques, duplicatas, cambiais, saques, letras de câmbio ou notas promissórias. Negociar, caucionar, penhorar duplicatas e outros quaisquer títulos de crédito, assinando os respectivos títulos, propostas e contratos, contratar empréstimos, cartas de crédito, adiantamentos de câmbio, aberturas de créditos e outros que se tornem necessários, com ou sem garantia real de bens móveis, notadamente sob a forma de penhor de qualquer natureza e/ou alienação fiduciária. Representar a sociedade perante terceiros e perante quaisquer repartições públicas, federais, municipais, estaduais, para-estatais e autárquicas. Constituir e nomear mandatários ou procuradores, em nome da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que estes poderão praticar e a duração do mandato.

EM CONJUNTO: Mediante a assinatura de todos os seus membros, representar a sociedade perante terceiros, ativa e passivamente em todos os atos em que se tratar de alienar, permutar, penhorar ou onerar, sob qualquer forma bens imóveis e valores mobiliários representativos de participações sociais.

As atribuições enumeradas nesta cláusula são consideradas tão somente enunciativas e nunca limitativas, de vez que os administradores têm os mais amplos poderes para a administração de todos os negócios sociais, sem reserva alguma, sendo de sua competência tudo o que não for vedado por lei ou pelo presente contrato.

Parágrafo Único – Fica expressamente proibido aos administradores utilizarem-se da firma social em negócios estranhos ao objeto social, assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DO BALANÇO, EXERCÍCIO SOCIAL E PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E PERDAS:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. Após a eventual formação de reservas destinadas ao reforço do capital próprio da empresa, os lucros verificados poderão ser distribuídos aos sócios, na proporção de suas quotas. Os eventuais prejuízos verificados em balanço serão igualmente suportados pelos sócios na proporção da participação das quotas de capital de cada um, para compensação com lucros futuros ou reservas existentes.

Parágrafo Primeiro - A administração poderá, em qualquer tempo, realizar balanços intercalares ou extraordinários e, na existência de lucros, deliberar sobre a distribuição antecipada dos mesmos, total ou parcialmente.

Parágrafo Segundo - Dos resultados a serem distribuídos aos sócios cotistas cada um receberá de acordo com a proporcionalidade a seguir mencionada:

- o sócio Paulo Renato Weber receberá 50%
- o sócio Flávio Miguel Hensel receberá 50%

tornerem necessários, com ou sem garantia real de bens móveis, notadamente sob a forma de penhor de qualquer natureza e/ou alienação fiduciária. Representar a sociedade perante terceiros e perante quaisquer repartições públicas, federais, municipais, estaduais, para-estatais e autárquicas. Constituir e nomear mandatários ou procuradores, em nome da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que estes poderão praticar e a duração do mandato.

As atribuições enumeradas nesta cláusula são consideradas tão somente enunciativas e nunca limitativas, de vez que o administrador tem os mais amplos poderes para a administração de todos os negócios sociais, sem reserva alguma, sendo de sua competência tudo o que não for vedado por lei ou pelo presente contrato.

Parágrafo Único – Fica expressamente proibido ao administrador utilizar-se da firma social em negócios estranhos ao objeto social, assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO BALANÇO, EXERCÍCIO SOCIAL E PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E PERDAS:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. Após a eventual formação de reservas destinadas ao reforço do capital próprio da empresa, os lucros verificados poderão ser distribuídos ao sócio, na proporção de suas quotas. Os eventuais prejuízos verificados em balanço serão igualmente suportados pelo sócio na proporção da participação das quotas de capital.

Parágrafo Primeiro - A administração poderá, em qualquer tempo, realizar balanços intercalares ou extraordinários e, na existência de lucros, deliberar sobre a distribuição antecipada dos mesmos, total ou parcialmente.

Parágrafo Segundo - Os resultados serão distribuídos ao sócio cotista na proporção de sua participação no capital social.

CLAUSULA QUINTA – DO DESEMPEDIMENTO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES:

Declaram os sócios e administradores que não estão impedidos, por lei especial, nem condenados ou encontrar-se sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou crime contra a economia popular; contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições constantes do Contrato Social, que por este instrumento não tenham sido modificadas.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para constar e produzir os efeitos legais.

Portão, RS, 27 de outubro de 2014.

PAULO RENATO WEBER

FLAVIO MIGUEL HENSEL

Testemunhas:

FERNANDO CESAR NOOR
CI/RG nº 1014618597-SSP/RS

VERA REGINA FRITZEN FRIEDRICH
CI/RG nº 7002082621-SSP/RS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/11/2014 SOB Nº. 4028074
Protocolo: 14/317635-8, DE 11/11/2014
Empresa: 43 2 0472914 4
SANTA CLARA DE PRODUÇÃO
ARTISTAS LTM
JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CAUÇÃO:

Aos administradores é dispensada a prestação de caução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO "PRO-LABORE":

Os administradores perceberão o "pro-labore" mensal que ficar estabelecido entre os sócios-cotistas, sendo as respectivas importâncias debitadas a despesas gerais ou conta subsidiária na contabilidade social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO BALANÇO, EXERCÍCIO SOCIAL E PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E PERDAS:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. Após a eventual formação de reservas destinadas ao reforço do capital próprio da empresa, os lucros verificados poderão ser distribuídos aos sócios, na proporção de suas quotas. Os eventuais prejuízos verificados em balanço, serão igualmente suportados pelo sócios na proporção da participação das quotas de capital de cada um, para compensação com lucros futuros ou reservas existentes.

Parágrafo Primeiro - A administração poderá, em qualquer tempo, realizar balanços intercalares ou extraordinários e, na existência de lucros, deliberar sobre a distribuição antecipada dos mesmos, total ou parcialmente.

Parágrafo Segundo - Dos resultados a serem distribuídos aos sócios cotistas cada um receberá de acordo com a proporcionalidade a seguir mencionada:

- o sócio Paulo Renato Weber receberá 25%
- o sócio Luiz Pereira Lamarque receberá 25%
- o sócio Luiz Carlos Oliveira da Rocha receberá 25%
- o sócio Flávio Miguel Hensei receberá 25%.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS:

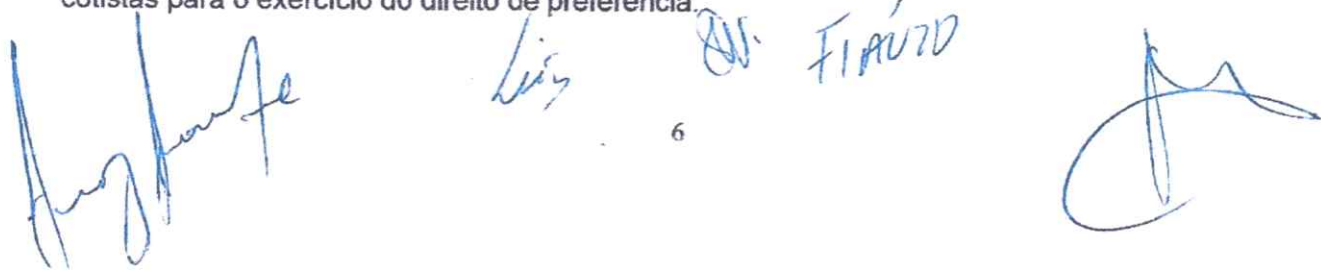
Os sócios se reunirão pelo menos uma vez por ano, dentro dos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para deliberarem sobre o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis e financeiras, distribuição dos lucros ou prejuízos e remuneração da administração. Outros assuntos de interesse social poderão constar, igualmente, da ordem do dia da reunião dos sócios. As deliberações sociais serão tomadas de acordo com as disposições contidas no Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406 de 10/02/2002). Cada cota representará um voto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO DE COTAS:

A transferência de cotas, a título oneroso ou gratuito, para a empresa, cotista ou terceiros, deverá seguir as normas indicadas nos parágrafos seguintes:

Parágrafo Primeiro - O cotista que quiser transferir e/ou vender cotas, deverá remeter uma opção de compra e venda à administração da empresa, indicando o preço de cada uma, sua quantidade, condições de pagamento e nome do pretendente, se houver, podendo a administração sub-rogar essa opção aos cotistas.

Parágrafo Segundo - A opção de compra e venda, prevista no Parágrafo anterior, obriga ao cotista outorgante perante a empresa e aos demais cotistas. A transferência não poderá realizar-se por preço inferior ou em condições diversas das oferecidas aos demais cotistas para o exercício do direito de preferência.



ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº 03

DE

BANDA CHAMPION PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

PAULO RENATO WEBER, brasileiro, separado judicialmente, músico, residente e domiciliado na rua Soledade, nº 784, Bairro Parque Residencial Neto, em Portão, RS, CEP 93.180-000, com documento de identidade nº 7017300752, expedida pela SSP/RS em 08/08/1979, e CIC/CPF nº 483.969.230-00;

LUIZ PEREIRA LAMARQUE, brasileiro, casado, músico, residente e domiciliado na rua São Domingos, nº 190, Bairro São Jorge, em Portão, RS, CEP 93.180-000, com documentos de identidade RG nº 1023426735 expedido pela SSP/RS em 03/04/1981 e CIC/CPF nº 371.998.540-72;

FLAVIO MIGUEL HENSEL, brasileiro, separado judicialmente, músico, residente e domiciliado na rua Irmão Weibert, nº 98, Bairro Beco Maldaner, em Bom Princípio, RS, CEP 95.765-000, com documento de identidade RG nº 6029480032, expedido pela SSP/RS em 28/07/1982, e CIC/CPF nº 364.010.560-53;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada **BANDA CHAMPION PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, com sede na cidade de Portão, estado do Rio Grande do Sul, na rua Soledade, nº 796, bairro Residencial Parque Neto, CEP 93.180-000, inscrita no CNPJ sob nº 04.600.784/0001-40 com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, sob nº 43204729144 em 09/08/2001, inscrita no NIRE sob nº 43204729144, última alteração arquivada sob registro nº 3057230 em 14/11/2008, protocolo nº 08/256328-4.

resolvem, de comum acordo, alterar o mencionado Contrato Social, nas cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS:

O sócio cotista **LUIZ PEREIRA LAMARQUE**, já qualificado, cede e transfere neste ato, por esta e na melhor forma em direito admitida, 13.333 (treze mil, trezentas e trinta e três) cotas no valor de R\$ 13.333,00 (treze mil, trezentos e trinta e três reais) ao sócio cotista **FLAVIO MIGUEL HENSEL**, já qualificado, ficando este com suas cotas aumentadas em mais 13.333 (treze mil, trezentas e trinta e três) cotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma no valor de 13.333,00 (treze mil, trezentos e trinta e três reais). A operação acima qualificada quita-se entre as partes no ato da assinatura do presente instrumento, bem como as responsabilidades inerentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS E RETIRADA DE SÓCIO:

Retira-se da sociedade o sócio cotista **LUIZ PEREIRA LAMARQUE**, já qualificado, que cede e transfere neste ato, por esta e na melhor forma em direito admitida, 13.333 (treze mil, trezentas e trinta e três) cotas no valor de R\$ 13.333,00 (treze mil, trezentos e trinta e três reais) ao sócio cotista **PAULO RENATO WEBER**, já qualificado, ficando este com suas cotas aumentadas em mais 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) cotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma no valor de 13.333,00 (treze mil, trezentos e trinta e três reais). A operação acima qualificada quita-se entre as partes no ato da assinatura do presente instrumento, bem como as responsabilidades inerentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL E SUA NOVA COMPOSIÇÃO:

Em virtude das alterações mencionadas nas cláusulas anteriores, fica o capital social de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), representado por 80.000 (oitenta mil) cotas totalmente integralizadas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

1. Paulo Renato Weber – com 40.000 (quarenta mil) cotas, no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: **04.600.784/**

Certificamos que, aos **05 dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações:

- a) Nada consta.
- b) O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.
- c) No caso de CNPJ, a presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, casonão sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual-Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 2/2/2026

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **38586031**
Autenticação: **49001462**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: **04.600.784/**

Certificamos que, aos **29 dias do mês de AGOSTO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações:

- a) Nada consta.
- b) O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.
- c) No caso de CNPJ, a presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 6 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual-Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 27/10/2025

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **36775435**
Autenticação: **47162183**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BANDA CHAMPION PROMOCOES ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.600.784/0001-40

Certidão n°: 69149909/2025

Expedição: 12/11/2025, às 10:07:05

Validade: 11/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANDA CHAMPION PROMOCOES ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.600.784/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.600.784/0001-40

Razão

BANDA CHAMPION PROMOCOES ARTISTICAS LTDA

Social:

Endereço:

R SOLEDADE 796 / PQ RESIDENCIAL NETO / PORTAO / RS / 93180-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/08/2025 a 22/09/2025

Certificação Número: 2025082401030978590570

Informação obtida em 29/08/2025 15:02:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Portão
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Certidão Negativa de Débitos - Geral
Certidão Ano/Número: 2025/6254

Dados do Contribuinte

Razão Social: BANDA CHAMPION PROMOCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 04.600.784/0001-40
Endereço: RUA SOLEDADE, 796
Complemento:
Bairro: ESTACAO PORTAO
Cidade: PORTAO
Estado: RS
CEP: 93180-000

É CERTIFICADO, para fins de direito, que inexistem débitos com a Secretaria Municipal da Fazenda em relação ao contribuinte acima identificado, até a presente data, por qualquer título, ressalvado o direito da Secretaria Municipal da Fazenda cobrar qualquer dívida, ou importância, que venha a ser apurada ou considerada devida.

A SUA VALIDADE ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO NA INTERNET, NO SITE www.portao.rs.gov.br (Atendimento ao Cidadão), OU NA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE PORTÃO-RS.

Dígito Verificador: 1602

Certidão emitida em: 29/08/2025

Com validade até: 28/09/2025

Data impressão: 29/08/2025 - 14:59

<https://portal-multi24h.com.br/multi24h/sistemas/portal/#>

Rua 9 de Outubro, 229 - CEP: 93180-000 - Centro - PORTÃO - RS
Fone/Fax: (51)35004200



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

BANDA CHAMPION PROMOCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ 04600784000140, Endereço - RUA SOLEDADE 796, PARQUE NETO, PORTAO .

12 de novembro de 2025, às 10:06:20

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **71a8dc0e6dc3c8f25dc9834f85899749**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.

As informações fornecidas para a emissão desta certidão são de livre preenchimento e de responsabilidade do emitente, não sendo submetidas a processo de validação pelo sistema.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BANDA CHAMPION PROMOCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 04.600.784/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:24:12 do dia 01/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/12/2025.

Código de controle da certidão: **9207.7584.3346.E08A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.600.784/0001-40
Razão Social: BANDA CHAMPION PROMOCOES ARTISTICAS LTDA
Endereço: RUA SOLEDADE 796 / PARQUE RESIDENCIAL / PORTAO / RS / 93180-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/12/2025 a 30/12/2025

Certificação Número: 2025120104170978590506

Informação obtida em 05/12/2025 09:23:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Banda Champion

761
posts53,3 mil
seguidores702
seguindo

banda_champion

35 Anos De História

Sucessos que marcaram gerações no sul do Brasil

Clique no link abaixo e contrate nosso... mais

Seguir

Enviar mensagem



AGENDA



ASSISTA



DVD 35 A...

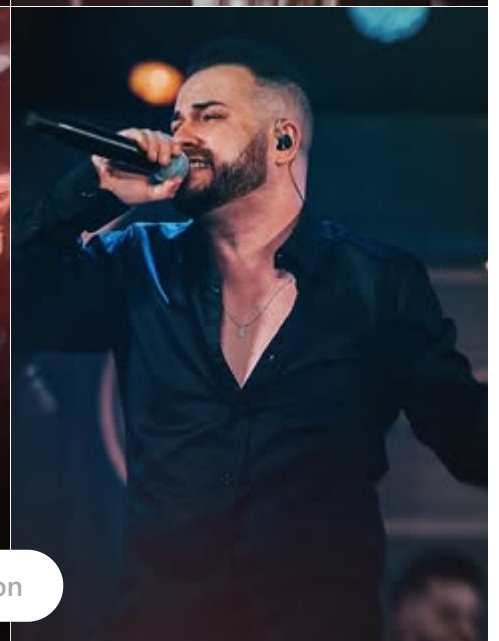
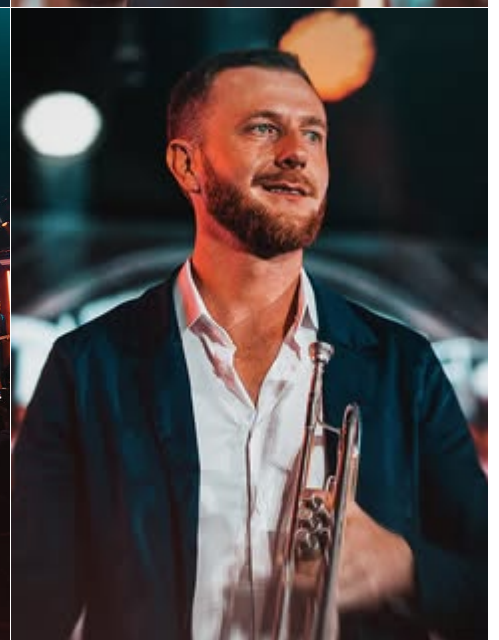
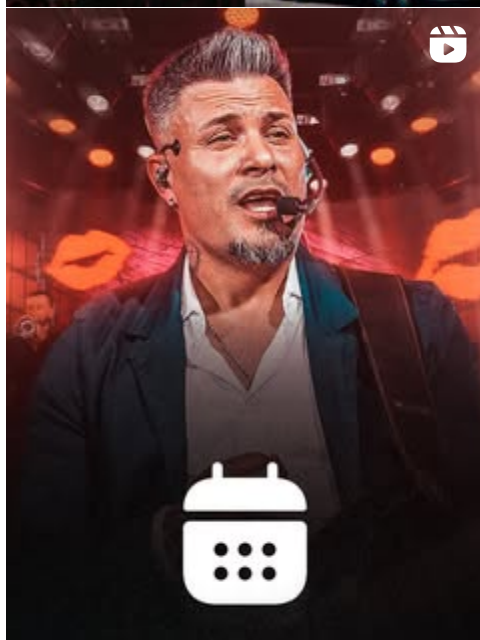


SHOWS



ESTRADA





Mostrar mais posts de banda_champion



agenda dezembro 2025 E



Fazer login

Modo IA

Tudo

Imagens

Vídeos

Notícias

Vídeos curtos

Shopping

Mais ▾

Ferrame



Visão geral criada por IA



Ouvir

A **agenda de shows da Banda Champion para dezembro de 2025** já está disponível e inclui apresentações em várias cidades do Rio Grande do Sul. [↗](#)

Agenda de Dezembro de 2025 - Banda Champion

- **03/12:** Bailão do Bis - Encruzilhada do Sul/RS
- **05/12:** Gravações Lojas Teifke - Sertão Santana/RS
- **05/12:** Salão Persch - Bom Princípio/RS
- **06/12:** Pátio da Rótula - 76 Anos Bar do Gordo [↗](#)

A banda costuma divulgar a agenda completa e atualizada em suas redes sociais oficiais. Para mais detalhes ou para verificar possíveis atualizações, você pode acompanhar a [Banda Champion no Instagram](#). [↗](#)

Para informações sobre contratação de shows, o contato pode ser feito via WhatsApp pelo número (51) 99989-6... (o número completo pode ser acessado em [AppLocal](#)). [↗](#)

Banda Champion (@banda_champion) • Instagram photos ...



35 Anos De História ✍️ Sucessos que marcaram gerações no sul...



Instagram

• Banda Champion



DVD BANDA CHAMPION 35 ANOS  10.10 @volksportao

7 de out. de 2025 — FELIZ DEZEMBRO A TODOS! Gratidão define tudo! AGENDA
ALTAIR LANZARINI - Dezembro/2025  03.12 Bailão do Bis Encr...



Instagram



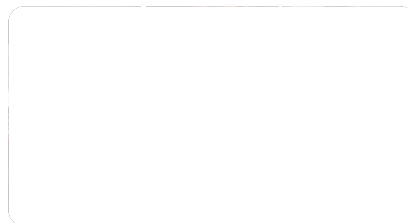


Instagram · banda_champion

Mais de 53,3 mil seguidores

Banda Champion (@banda_champion)

Mais um final de semana chegando por aí ❤️ Olha só onde a **Champion** vai passar nos próximos dias: 05/12 – Natal da Gente – Portão/RS – 20:00 05/12 – Clube ...



Facebook · BANDAS & GAUCHESCOS

há 1 mês

Vem aí festa volksfest de portão E gravação dvd da banda ...

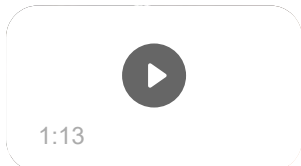
Vem aí festa volksfest de portão E gravação dvd da **banda Champion** 10.10.2025. ... Pedrinho Centro De Eventos Guaramirim SC ...



Instagram · handbier

Mais de 20 marcações "Gostei" · há 11 meses

Está chegando o evento que vai abrir 2025 com chave de ...



... evento que vai abrir **2025** com chave de ouro! ✨ O Super Bailão com show da **Banda Champion** vai acontecer dia 04 de janeiro de **2025**, e em ...



Instagram

<https://www.instagram.com> > DB...

Agenda do champion ! · Traduzir esta página ⋮

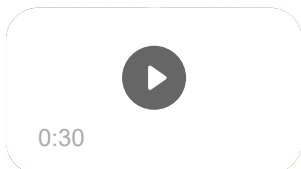
23 de out. de 2024 — 83 likes, 2 comments - banda_champion on October 23, 2024: "**Agenda do champion !**".



Instagram · banda_champion

Mais de 80 marcações "Gostei" · há 2 semanas

Final de semana começando do jeito que a gente gosta! ❤️ ...



AGENDA G qua CAXIAS DO SUL/RS 19 PANELA VELHA qua FARROUPILHA/RS 19 RANCHO DO BAILE qui 20 CLUBE HAWAI SAPIRANGA/RS sex VALE REAL/RS 21 BEER ...



Grupo A Hora

<https://grupoahora.net.br> › Conteúdos



Taquari traz dois shows nacionais para o Natal Açoriano ...

há 18 horas — Evento inicia a partir deste sábado, 6. Cantora gospel Soraya Moraes se apresenta no dia 8, e a dupla Marcos & Belutti, no dia 13.



Facebook · Revista Rota RS

4 reações · há 2 meses

César Menotti e Fabiano confirmado na 20ª Volksfest ...

Confirmado Capão Fest **2025** nos dias 12, 13 e 14 de **dezembro** no Largo do Baronda. A entrada é gratuita, então já marca quem vai contigo. Shows ...



Instagram · banda_champion

Mais de 120 marcações "Gostei" · há 1 mês

O bailão não para e o Champion já tá com o pé na estrada Te ...



0:30

Banda Champion no Palco do Casa Show. more. November 30, 2024 ... ©
2025 Instagram from Meta.



Facebook · Geração Livre Produções e Eventos

Mais de 10 reações · há 1 mês

Banda Champion ao vivo na Domingueira Raiz da Rota de ...



23:55

Banda Champion ao vivo na Domingueira Raiz da Rota de Trindade do Sul-
RS 12-10-**2025** O Campeão dos Bailes 35 Anos #ocampeadosbailes ...

Imagens

Tem Data e Local ! DVD Band...



Agenda do #campeãodosbail...



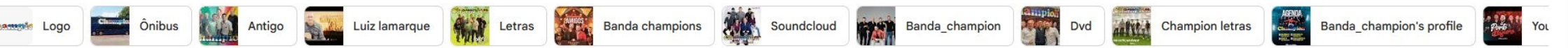
DVD BANDA CHAMPION 3...



Mostrar mais imagens ▾

Outras pessoas pesquisaram

Banda Champion Endereço Errado		Integrantes da banda champion	
Banda Champion antigas		Banda Champion CD COMPLETO	
Músicas de Banda Champion		AS MELHORES de Banda Champion	
Banda Champion Mês que vem a gente Casa		Banda champion oficial de justiça	



YouTube
 Banda Champion - Endereço Errado (...



Spotify
 A Outra – música e let...



YouTube
 Banda Champion - Porto Seg...



Spotify
 Volume 12 - Album by...



Instagram
 Vamos! ✓



Facebook
 Banda Champion



YouTube
 Banda Champion #LIVE 30 ANOS - Yo...



Facebook
 Universo das Bandas - A Origina...



SoundCloud
 Stream Banda Champi...



Letras de músicas
 Donna | Álbum de Ban...



YouTube
 Banda Champion / Dois amigo...



Letras de músicas
 Vai Curtir, Vai Dançar | ...



Country Clube - Ag...
 Country Clube - Ag...



Instagram
 Eles já confirmara...



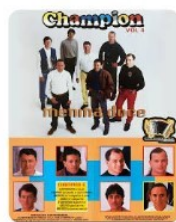
Facebook
 Em breve música ...



YouTube
 Champion - Clube Rei do Bailão - Caxi...



Cifra Club
 Banda Champion - Cifra Club



Pesquisas relacionadas

- banda champion logo
- banda champion antigas



DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

DATA DA PESQUISA NA DOTAÇÃO: 05/12/2025

Município de Portão - Saldo da Despesa 3776

Município de Portão - Saldo da Despesa 3776

Dados da Dotação

Descrição:	FESTIVIDADES E HOMENAGENS
Categoria:	333903923000000
Orgão:	12 - SECR. MUN.CULTURA, ESPORTES E TURISMO
Unidade:	3 - Fundo Municipal de Políticas Culturais de Portão
Dotação Principal:	2925 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS
Fonte Recurso:	1056 - Fundo Municipal de Políticas Culturais de Portão

Contabilidade

Crédito:	71.940,00
Orçamento:	5.000,00
Especial:	0,00
Extraordinário:	0,00
Suplemento:	100.000,00
Reduzido:	0,00
Utilizado:	71.940,00
Reserva:	0,00
Total Disponível:	33.060,00

Compras

Solicitações tramitadas sem Licitação:	25.500,00
Licitações sem OC:	0,00
OC não empenhada:	0,00
Total Disponível:	33.060,00



JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Pricila Rössler Chefe do Serviço de Planejamento e Controle de Materiais da Secretaria da Administração, em obediência ao que dispõe o art.74, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, informa que:

Para a contratação de BANDA CHAMPION para Show na programação do 5º Natal da Gente 2024 dia 05/12 com duração de 2h. Justifica-se a escolha da contratada BANDA CHAMPION PROMOÇÕES ARTÍSTICAS, inscrita no CNPJ sob nº 04.600.784/0001-40, atrela-se tanto à justificativa de menor preço, quanto à habilitação e qualificação técnica e por ser a representante da banda reconhecida pela opinião pública, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a Inexigibilidade de Licitação nº 160/2025 por meio de parecer Jurídico.

Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa e está compatível com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência e pela exclusividade.

Os serviços prestados pela empresa supracitada são compatíveis e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta vinculada a verificação da habilitação e comprovação da notória especialização. Além disso, a escolha do fornecedor se deu principalmente pela disponibilidade de atendimento.

Justifica-se a contratação porque “Natal da Gente 2025” faz parte do Calendário Municipal de Eventos e Cultura de Portão-RS, se faz necessária a contratação de bandas para cumprir a grade de programação do evento.

Conforme o Art. 70, III da Lei 14.133/2021, a documentação poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, fica dispensada, neste ato, a apresentação da prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, condicionando-se o pagamento à verificação da regularidade fiscal no momento devido.

Assume, pois, a responsabilidade quanto às informações prestadas e documentos que instruem o processo de pedido de compra/contratação e DECLARA que não possui qualquer parentesco, até o terceiro grau, ou vínculo de amizade com quaisquer dos sócios-administradores da empresa escolhida, firmando o presente termo de responsabilidade, de livre e espontânea vontade, na presença da autoridade superior a quem relatou as diligências realizadas e que atesta, abaixo, o conhecimento delas.

Portão, 05 de dezembro de 2025.

PRICILA ROSSLER:00317643045
Assinado de forma digital por PRICILA
ROSSLER:00317643045
Dados: 2025.12.05 09:20:54 -03'00'

Pricila Rössler

**CHEFE DO SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE
MATERIAIS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**